



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Organização Cultural Studium Ltda		
<b>EMENTA:</b> Analisa e propõe a reformulação do regimento escolar da Organização Cultural Studium Ltda, do município de Sobral.		
<b>RELATORA:</b> Lindalva Pereira Carmo		
<b>SPU Nº 01015240-7</b>	<b>PARECER Nº 0897/2003</b>	<b>APROVADO EM: 27.08.2003</b>

### **I – RELATÓRIO**

A direção da Organização Cultural Studium Ltda, através do Processo Nº 01015240-7, solicita deste Conselho a homologação do regimento escolar da mencionada instituição de ensino particular, do município de Sobral.

No referido processo não consta a ata de reunião de representantes da comunidade escolar, aprovando o regimento da referida Organização.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação tem por base a Lei Nº 9.394/96.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Trata-se de um regimento escolar comum à maioria dos estabelecimentos de ensino. Embora explicita, no ofício de encaminhamento, a realização de “alterações para adequá-lo às novas propostas da LDB”, utiliza uma linguagem ainda da legislação anterior, a Lei Nº 5.692/71. Além da necessidade de atualização quanto à legislação vigente, é preciso que seja aprovado pela comunidade escolar, o que será demonstrado anexando cópia da ata da reunião de sua aprovação. Nestas condições é que poderá ser homologado por este Conselho.

Vale, no entanto, acrescentar que, pelos dados constantes da ficha de informação escolar do estabelecimento de ensino, o parecer que lhe concedeu o reconhecimento dos cursos que oferta teve a vigência expirada em 31.12.2001. Assim, faz-se necessário que, atendendo às diretrizes decorrentes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei Nº 9.394/96, solicite a renovação do seu credenciamento, bem como do reconhecimento dos cursos que desenvolve, com base na Resolução Nº 372/2002, deste Conselho.

Cont.Par/Nº 0897/2003



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Acrescente-se, ainda, que vale buscar as orientações que estão sendo produzidas por este Conselho para a elaboração do Projeto Político-Pedagógico e do novo regimento escolar.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de agosto de 2003.

**LINDALVA PEREIRA CARMO**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0897/2003
SPU	Nº	01015240-7
APROVADO EM:		27.08.2003

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC